



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LEI Nº.2540/2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c Inciso X do § 6º, do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, promulga a Lei de autoria própria, a saber:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais Fisioterapeutas para prestarem serviços em todas as áreas específicas do PSF/PACS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias da municipalidade, enquanto não se realiza concurso público;

II – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público;

III – atendimento aos programas dotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.2540/2005

2

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I – A pedido do contratado;

II – Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV – Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 6º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 7º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder suplementação de verbas por Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

AUTORIA DO VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0754 /2005

ABERTURA: 19/09/2005 - 14:51:36

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paula Maria M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais Fisioterapeutas para prestarem serviços em todas as áreas específicas do PSF/PACS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias da municipalidade, enquanto não se realiza concurso público;

II – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO PROJETO CONTRATAÇÃO FISIOTERAPEUTA

2

III – atendimento aos programas dotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I – A pedido do contratado;

II – Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV – Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 6º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 7º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO PROJETO CONTRATAÇÃO FISIOTERAPEUTA

3

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder suplementação de verbas por Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.081/2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Presidência da Câmara Municipal, Vereador Ivan Salvador Filho, a saber:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais Fisioterapeutas para prestarem serviços em todas as áreas específicas do PSF/PACS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias da municipalidade, enquanto não se realiza concurso público;

II – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público;

III – atendimento aos programas dotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº.081/2005

2

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I – A pedido do contratado;

II – Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV – Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 6º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 7º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder suplementação de verbas por Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

AUTORIA DO VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS
DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PROTÓCOLO
Nº 0754/2005
Em 19 / 09 / 05

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais Fisioterapeutas para prestarem serviços em todas as áreas específicas do PSF/PACS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias da municipalidade, enquanto não se realiza concurso público;

II – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CONTINUAÇÃO DO PROJETO CONTRATAÇÃO FISIOTERAPEUTA

2

III – atendimento aos programas dotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I – A pedido do contratado;

II – Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV – Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 6º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 7º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO PROJETO CONTRATAÇÃO FISIOTERAPEUTA

3

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder suplementação de verbas por Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

20/09

PROTÓCOL

Nº 0454/2005

Em 19 / 09 / 05

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional para a área de FISIOTERAPIA.

Art. 2º - O profissional a ser contratado pelo Poder Executivo Municipal, prestará serviços em todas as áreas específicas do PSF/PACS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

IVAN SALVADOR FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0754/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

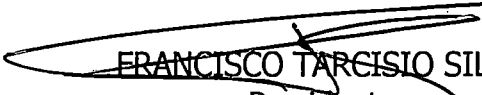

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO dispondo sobre a autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente por ser de cunho AUTORIZATIVO e não IMPOSITIVO, não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, e que deverá ter a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que a matéria trata de contratação de servidores para o Poder Executivo.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

ALADOR ANTONIO PESSOTTI
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0754/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus Membros, **é de parecer favorável** ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSE DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, E PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0754/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus Membros, **é de parecer favorável** ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0754/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO dispondo sobre a autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente por ser de cunho AUTORIZATIVO e não IMPOSITIVO, não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, e que deverá ter a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que a matéria trata de contratação de servidores para o Poder Executivo.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	Adriana Gonçalves dos Santos	2.215.079-ES	SPTC - ES	Adriana G. dos Santos
02	Elaine Malvim Caron	1.902.505-ES	SSP - ES	Elaine Malvim Caron
03	Janine L. Bernaldi	4218930	SSP - PA	Janine L. Bernaldi
04	Alexandre N. Silva	174-757-4	SPTC - ES	Alexandre N. Silva
05	Elis S. FERNANDES	1.951.471	SPTC - ES	Elis S. FERNANDES
06	Karelina Antunes Cavaleiro	1006431080	SSP - BA	Karelina Antunes Cavaleiro
07	Maunne Carolina C. Pereira	11943502 08	SSP - BA	Maunne Carolina C. Pereira
08	Christiane Nascimento Silva	2028171	SPTC - ES	Christiane Nascimento Silva
09	Lucieli Luramal	1.943.567	SPTC - ES	Lucieli Luramal
10	Solange M. Moraes Volstantes	1.822.302	SESP - ES	Solange M. Moraes Volstantes
11	Gustavo Anholati	2.130.673-ES	SESP - ES	Gustavo Anholati
12	Karelly Abramo	2.187.546	SPTC - ES	Karelly Abramo
13	Karmille de Araujo Santos	2.132.808	SPTC - ES	Karmille de Araujo Santos
14	Guilherme S. Pinna	2.067.234	SPTC - ES	Guilherme S. Pinna
15	Ricardo Augusto Maioli	2.053.817	SPTC - ES	Ricardo Augusto Maioli
16	Renardo Bonisamba	10050722-05	SSP - BA	Renardo Bonisamba
17	Luciana Bosi	1.550.764	SPTC - ES	Luciana Bosi
18	Cleidiane Jacomin	1365227006	SSP - BA	Cleidiane Jacomin
19	Leandra Shais Maggi	2.145.334	SPTC - ES	Leandra Shais Maggi
20	Walter Henrique Bonfim	0935592879	SSP - BA	Walter Henrique Bonfim
21	Erika Gualdini Vieira	2050514-ES	SSP - ES	Erika Gualdini Vieira
22	Juliana Mendonça F.	2.149.868-ES	SPTC - ES	Juliana M. F.
23	Henrique Bessi Rosário	1.930.739	SSP - ES	Henrique Bessi Rosário
24	Círcia Elias Pereira	2.063.178	SPTC - ES	Círcia Elias Pereira
25	Fernanda Perrotti de Jesus	081.706.427-36	(CPF) -	Fernanda Perrotti de Jesus
26	José William F. Franco	573-563	SPTC - ES	José William F. Franco
27	Jeni Jéu Silva	093201397-09	(CPF)	Jeni Jéu Silva
28	Johnnie de Oliveira Dias	14.794-000246	(C de trabalho)	Johnnie de Oliveira Dias
29	Sandro Tonini	1.011.713	SSP / ES	Sandro Tonini
30	Rodry Smazão	1.199.690	SSP - ES	Rodry Smazão
31	Manoel de Rodrigues	111.984.22718	CPF	Manoel de R.
32	Anderson de Melo	790.984	SPTC - ES	Anderson de Melo
33	Mariana Cruz dos	2017458ES	SSP / ES	Mariana Cruz dos
34	Demanda Silva	1939738	SSP / ES	Demanda Silva
35	Renan Gacomari Tereza	974.678	SSP / ES	Renan Gacomari Tereza
36	CEDAC AUGUSTO PAULO AQUINO	CPF. 107.976.767-09	-	CEDAC AUGUSTO PAULO AQUINO
37	Flaviano	(CPF) 1145508576	-	Flaviano
38	ALESSANDRO COSTA VAZ	1558.017 RG	SSP / ES	Alessandro Costa Vaz
39	Danilo Pereira Silva	14.880.885	SSP / MG	Danilo Pereira Silva
40	Sabúcio C. da Mota Rega	2074098	SPTC / ES	Sabúcio C. da Mota Rega

Total de Assinaturas → 370.

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	Ária de Almeida Sampaio	1533723	SPTC ES	
02	WILFELDE COSTA FANTIN	1947039	SESP ES	Wílfele C. Fantin
03	Alivara AguiZZi	2022745	SSP ES	Alivara AguiZZi
04	Bianca Seniato	1926654	SSP ES	
05	Dinalva G. Marcellos	1067-127	SSP ES	Dinalva G. Marcellos
06	Jacira B. dos Santos	1.738-106	SPTC ES	Jacira B. dos Santos
07	Ana Paula M. Colliari	1.768576	SESP ES	Ana Paula M. Colliari
08	Katiuscia Z. Gomes	1.880240	SSP ES	Katiuscia Z. Gomes
09	Josiane Legato Siqueira	1.948.214	SPTC ES	Josiane S. Siqueira
10	Roderval Romanha	1.104.038	SSP ES	Roderval Romanha
11	Michael Carminati	1398954934	SSP BA	Michael Carminati
12	Camila Ferraz de Fátima	1645367 23	SSP BA	Camila Ferraz de Fátima
13	Renato C. Chamo	2013154	SPTC ES	Renato C. Chamo
14	Márcio S. de Vilhena	09639830761	SSP BA	Márcio S. de Vilhena
15	Michelle Oliveira	2.215.088	SSP ES	Michelle Oliveira
16	Donulo Paraiso de A.	873506	SSP ES	Donulo Paraiso de A.
17	Priscyla Costa	2152.222	SSP ES	Priscyla Costa
18	Kellaine Pereira Fari	1612-722	SSP ES	Kellaine Pereira Fari
19	Claudia Rosa Roguato	1174064	SSP ES	Claudia Rosa Roguato
20	Anaís de Aguiar S. Sampaio	1657536	SSP-ES	Anaís de Aguiar S. Sampaio
21	Luiz Augusto de Araújo	524123	SSP-ES	Luiz Augusto de Araújo
22	Marcelo Fernando Alves	1.340.38	SPTC-ES	Marcelo Fernando Alves
23	Valter Aníbal	360140	SPTC-ES	Valter Aníbal
24	VALTER ANÍBAL	468092	SSP-ES	Valter Aníbal
25	GERALDO TADEU S. DA SILVA	719.682 - ES	SSP-ES	Geraldo Tadeu S. da Silva
26	Ewany de A. Lima Bobbio	759.123 - ES	SSP-ES	Ewany de A. Lima Bobbio
27	JOSE MARIA ZANETTI	161.996-ES	SSP-ES	Jose Maria Zanetti
28	Janaina P. Buel de Deus	1.430.416-ES	SPTC-ES	Janaina P. Buel de Deus
29	Regenela G. de Moura	1.220.411-ES	SPTC-ES	Regenela G. de Moura
30	Davidley Nunes Andrade	11297331-06	SPTC-BA	Davidley Nunes Andrade
31	Hermes Mendes Jr.	1.119.488	SPTC/ES	Hermes Mendes Jr.
32	Emanuelle Teixeira Nunes	1.950.502	SSP-ES	Emanuelle Teixeira Nunes
33	DENIS OSMAR PAUL	7368828-0	SSP-PR	Denis Osmar Paul
34	LEONARDO B. NASCIMENTO	182552	SSP-ES	Leonardo B. Nascimento
35	Janaina Lima Pereira	1746771	SSP-ES	Janaina Lima Pereira
36	Carla Guidolini	2.083.052	SSP-ES	Carla Guidolini
37	Lera C. Dell'Orto			Lera C. Dell'Orto
38	ERCIAS CAMPOS SIMÕES	1735326	SSPTE-ES	ErCIAS Campos Simões
39	Elisângela Rodrigues dos Santos	1.861.610	SPTC-ES	Elisângela R. dos Santos
40	Carina Satyano dos Santos	2059583-ES	SESP-ES	Carina Satyano dos Santos

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	Thiago Zamparelli Braga	2001924	SPTC ES	Thiago Zamparelli Braga
02	MARCOS A. OURGARELLI	1.645.143-ES	SSP-ES	Marcos A. Ourgarelli
03	Alexandre Basilatto	2.065.853-ES	SSP-ES	Alexandre Basilatto
04	RODOFLO L. SILVA NETO	35.900.443-4	SSP-ES	Rodolfo L. Silva Neto
05	Wagner Timonatti	1.265.335-EJ	SSP-ES	Wagner Timonatti
06	Jefferson C. Brasil	936.081-ES	SSP/PB	Jefferson C. Brasil
07	JOSE LUIS SILVA SANTOS	M.7 226 925	SSP/MG	JOSE LUIS SILVA SANTOS
08	JULIANA R. ESTRE	730.603	SSP/ES	JULIANA R. ESTRE
09	MARCELO ROCHA	1.314.276	SSP/ES	MARCELO ROCHA
10	ALCANTARA DA SILVA	859582-ES	SEPC-EJ	ALCANTARA DA SILVA
11	ANTONIO DANIEL MORGANTI	01.717.298	SPC-ES	ANTONIO DANIEL MORGANTI
12	RENATA FERNANDES PEREIRA	1.657.087	SSP-ES	RENATA FERNANDES PEREIRA
13	GUOTARO P. DA SILVA	1.471.235	SSP-ES	GUOTARO P. DA SILVA
14	ARIANA B. CAMPAGNARO	2 086.595	SSP-ES	ARIANA B. CAMPAGNARO
15	BRUNA DRECHS	1842596	SSP-ES	BRUNA DRECHS
16	ANGELA ELISA PATRICIA	13819022-43	SSP-BA	ANGELA ELISA PATRICIA
17	TATIANA S. SUZANA	970.966	E.S-SSP	TATIANA S. SUZANA
18	ANDRÉ UETZ	8.864.229	SSP-ES	ANDRÉ UETZ
19	JOSÉ LUIS SILVA NETO	13075337 97	SSP-BA	JOSÉ LUIS SILVA NETO
20	LEONARDO BATISTA	096240287-70	MF/ES	LEONARDO BATISTA
21	RODOLFO C. JORGE	1832008	SPTC-ES	RODOLFO C. JORGE
22	CRIVIANE G. SILVA	1.848.1020	SPTC-ES	CRIVIANE G. SILVA
23	THIAGO ALVES OLIVEIRA	1.710.736-ES	SSP-ES	THIAGO ALVES OLIVEIRA
24	FULVIO RION	13394315-9	TFP-RJ	FULVIO RION
25	AMARILIO RION	0344104 31-BA	SSP-BA	AMARILIO RION
26	JAMAIL PRATO	895.680-ES	SGPC-ES	JAMAIL PRATO
27	ANDRÉ ELI	857.567.611-38	CIDF-MF	ANDRÉ ELI
28	ARLYS S. BATISTA	1845681-ES	SESP-ES	ARLYS S. BATISTA
29	ADILSON GONCALVES	1283582-ES	SSP-ES	ADILSON GONCALVES
30	BULLER LEO DA CUNHA	1283582-ES	SSP-ES	BULLER LEO DA CUNHA
31	TIAGO FRANCISCO DE LIMA	2050.915-ES	SSP-ES	TIAGO FRANCISCO DE LIMA
32	YMNICUS AMILLI RICHARDI	1.962.353-ES	SPTC-ES	YMNICUS AMILLI RICHARDI
33	BALIZIA MARIATH DA S. BARCELLOS	2.087.372-ES	SPTC-ES	BALIZIA MARIATH DA S. BARCELLOS
34	ROSANA OLIVEIRA SPINASSI	1.850.740	SSP-ES	ROSANA OLIVEIRA SPINASSI
35	ROSANA COSTA CARMEIRO	2.079.169	SPTC-ES	ROSANA COSTA CARMEIRO
36	ROSANA DE O. NEVES	2.111.753	SPTC-ES	ROSANA DE O. NEVES
37	ROSAMARIA DOS SANTOS CARVALHO	14.20879408	SSP-BA	ROSAMARIA DOS SANTOS CARVALHO
38	ROSAMARIA DOS SANTOS CARVALHO	2.128.573	SPTC-ES	ROSAMARIA DOS SANTOS CARVALHO
39	DAISY DA GRAÇA PEREIRA	362 804	SSP-ES	DAISY DA GRAÇA PEREIRA
40	MARCO ANTONIO	837-482	SSP-ES	MARCO ANTONIO
40	HERNOCY BUI	11977937	SSP-ES	HERNOCY BUI

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	Marcel B. Lohemi	1.332.888	SSP-ES	
02	Fidelma Franquini Ferra	1.937.429/ES	SSP/ES	Fidelma Franquini
03	Renata de Freitas Cottaldi	1.733.349/ES	SSP/ES	
04	Bruno Carmo Medeiros	1846198/SSP	SSP/ES	
05	Paulo A. d. Parleli	1291531/ES	SPTC	
06	Oliver dos Santos Cavallho	972.626.ES	SPTC	
07	Lincoln Jesus dos Santos	1555.771-ES	SPTC	
08	Arnona da V. Bittenc	2073.384-ES	SPTC	
09	Mauro Moraes Souza	043.622.967/BA	CPF	
10	Mateus Farias Pires	1.069.091-ES	SPTC	
11	Guilherme Elias da Costa	1.274.205-ES	SPTC	
12	Marcelo de Almeida	600.532	SPTC	
13	Walter da Silva	150.867	SSP-ES	
14	Dario Engil Junior	92111790/SSP	SSP SP	
15	Keyla Garcia Gibson	1337047-50	SSP BA	
16	Guilherme Maria Ribonato	001.414.767-46	CPF	
17	Rafaelle Caliman	716404005-72	BA	
18	Andressa Alves Tenon	1679344-ES	SSP-ES	
19	Adriane S. Costa Romão	1307818-ES	SPTC-ES	
20	Carlação P. Uic	1183182	SPTC (J)	
21	Roberto Argari Borges	1.627.541-ES	SSP-ES	
22	Marcelo Damiani da Silva	043.690.357-16	CPF	
23	Jamir C. Orlberti	1343944	RG/ES	
24	Pedro dos Reis Souza	017.157.257-2	ES	
25	Leo BRUCELOS FERREIRA	1657524	SSP-ES	
26	Poliana Monique Rocha	003193310024-CT	ES	
27	Blaine Thaina Souza Lopes	020.228.867-74	ES	
28	Keyla Kelenia Z. R. Albuquerque	124.924.917-37 (CPF)	ES	
29	Raimundo B. Aquino Junior	1636882	SSP-ES	
30	Sônia M. Thaina	468.998.	SPTC-ES	
31	Marcela Silveira de C.	1.992.505	SPTC-ES	
32	LENILDO AFOA	50-405.714.	SPTC-ES	
33	Altair Andrade Jorg	0700-595	SPTC-SP	
34	ANDRÉ CARVALHO	981466-5	SSP-ES	
35	Francisco Norberto Louisa	1.563.903-ES	SPTC-ES	
36	Edson L. Machado	201.686	ES, SP, RJ	
37	Luciano M. de A.	1204027ES	SSP-ES	
38	De los Anjos D. Romão	367.229	SSP	
39	Edite M. de A. Spangher	360.025		
40	João Claudio Múcio	7.242.903-ES	SSP-ES	João Claudio M.

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	JORGE LUIZ SANT'ANA	1.514.951	SPTC	Jorge L. Sant'Ana
02	WILSON RAMOS FILHO	200.630-ES	SSP-ES	Wilson Ramos
03	Camara Cintia	483.946	SSP-ES	Camara Cintia
04	Morleu Lima Paulo Bizolun	520-225	SSP/ES.	Morleu Lima
05	Maria Antônia	582.392	SSP/ES	Maria Antônia
06	Leopoldo F. de Almeida	635437	SPTC-ES	Leopoldo F. de Almeida
07	Karilam B. Fracalossi	1.398.097	SSP-ES	Karilam B. Fracalossi
08	Brunella Galavett	13968-2	SSP-ES	Brunella Galavett
09	Alexandre B. da Silva	57602	SSP-ES.	Alexandre B. da Silva
10	Boniuxinho	1.126.766	SPTC-ES	Boniuxinho
11	Famili Meiti da Silva	1395995	SSP/ES	Famili Meiti da Silva
12	Claudia Cristina de Souza	1.043.073	SPTC	Claudia Cristina de Souza
13	Márcia E.S. Gomes	1707975-ES	SPTCES	Márcia E.S. Gomes
14	Amiguita B. Nohient	1231493-ES	SSP	Amiguita B. Nohient
15	Quiana dos S. Paello	1.829.207-ES	SSP/ES	Quiana dos S. Paello
16	MARILIP	522877 ES		MARILIP
17	Marta A. de L. Carlessa	1.106.491-ES		Marta A. de L. Carlessa
18	Amendes Cavaleiro	728.150-ES	SGPC	Amendes Cavaleiro
19	Paulo Victor Amorim Lima	2112753	SSP-ES	Paulo Victor
20	JAILSON FEU TALENTINO	1242779	SPTC-ES	JAILSON FEU TALENTINO
21	Alessandra de F. V. Barbosa	1226.911-ES	SPTC-ES	Alessandra de F. V. Barbosa
22	Marcilene Lopes	1651.866-ES	SPTC-ES	Marcilene Lopes
23	Genacir Nencar	1726358 ES	SPTC-ES	Genacir Nencar
24	José Edgar Monte	467368 ES	ES	José Edgar Monte
25	Elza J. da Silva	570.228	E.S	Elza J. da Silva
26	Reni N. Silva	618.477	ES	Reni N. Silva
27	Normelina Soares Bernardino	348.644	ES	Normelina Soares Bernardino
28	Carla Helena	1693246	ES	Carla Helena
29	MARCO ANTONIO	1253.618-ES	SPTC	MARCO ANTONIO
30	Rita de Cassia Cruz Caldera	608224	SPTC	Rita de Cassia Cruz Caldera
31	Vinice B. Feres	1.776.109-	SSP	Vinice B. Feres
32	Edi Gomes	347.749	SPE	Edi Gomes
33	Fagner B. Couceã	173522	SBC	Fagner B. Couceã
34	Josiana Rufino Barbosa			Josiana Rufino Barbosa
35	Julia Lisom Lopes	0540379518	IFP	Julia Lisom Lopes
36	Maria de Lourdes Cavaleiro	4121471	SGPC	Maria de Lourdes Cavaleiro
37	Anderson M. Beliquie Reis	018902527-ES	RDF	Anderson M. Beliquie Reis
38	Joseay Felix	852342-ES	ES	Joseay Felix
39	FRANCISCAR GOERRINI	1641.989-ES	ES	FRANCISCAR GOERRINI
40				

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	Emerson C. Pittogari	1.929.485-ES	ES/SPTC	Emerson C. Pittogari
02	Crisleide Kocicelli	1.282.547-ES	SPTC/ES	Crisleide Kocicelli
03	Francisconi R. Solli	1.958.500-ES	SPTC	Francisconi R. Solli
04	Wagner Alchitoeira Souza	2.000.306-ES	SPTC	Wagner Alchitoeira Souza
05	Marcelo Leans Amelino	2.677.622-ES	SSP	Marcelo Leans Amelino
06	Rozzenberg Rosi Pereira	9464217-ES	SPTC-ES	Rozzenberg Rosi Pereira
07	Amelily Caliman de Oliveira	80508.00024-ES	MIG/ES	Amelily Caliman de Oliveira
08	JOSE ARCHANDELO DEPIZOL	278866-ES	SSP/ES	JOSE ARCHANDELO DEPIZOL
09	Normanda Costa	1489.229-ES	SSP/ES	Normanda Costa
10	Rosalei de Fátima Delabianca	735.699-E.S.	SSP/E.S.	Rosalei de Fátima Delabianca
11	Jaqueline B. Bonafini	1631183	SSP/E.S.	Jaqueline B. Bonafini
12	Tiago Rau Marques	2.169.590-	SPTC/ES	Tiago Rau Marques
13	Valde Pinotti Rovani	4940054 E.S	CESP	Valde Pinotti Rovani
14	Alcides de Oliveira Neves	1713155-ES	SSP	Alcides de Oliveira Neves
15	Francisco de Assis	15.609.783-ES	SSP	Francisco de Assis
16	Marcelo Nunes Andrade	11.9297073	SSP-MG	Marcelo Nunes Andrade
17	Paulo César de Fátima	365619	SSP-ES	Paulo César de Fátima
18	Elaine R. Souza Favari	1.104.813	SSP-ES	Elaine R. Souza Favari
19	Karla Cristine Furlani	27.026.923-X	SSP.SP	Karla Cristine Furlani
20	ARISTON RODRIGUES PASILVA JUNIOR	1.416.768-ES	SSP-ES	ARISTON RODRIGUES PASILVA JUNIOR
21	NADIA JOANI AVEL GUASTI	1.563-205-ES	SPTC	NADIA JOANI AVEL GUASTI
22	WEDER DUARTE MACEDO	1616397-ES	SPTC	WEDER DUARTE MACEDO
23	Mrs VALERIA F. DE ALMEIDA	2.753.167-BA	SSP	Mrs VALERIA F. DE ALMEIDA
24	ELIOMAR S. SOUZA	00134366228	CPF	ELIOMAR S. SOUZA
25	ALDENOR F. ZAVON	603.918	SSP	ALDENOR F. ZAVON
26	WELTEIA M. V. ZAVON	367-248	SSP/ES	WELTEIA M. V. ZAVON
27	MARCELA CAVALCANTE			MARCELA CAVALCANTE
28	Paulo Roberto	972621-ES	SSP ES	Paulo Roberto
29	Paulo Roberto	365534		Paulo Roberto
30	Frederico Lorenz	956467	SSP-ES	Frederico Lorenz
31	SANDRO LUIZ LOREZ	986.105	SSP-ES	SANDRO LUIZ LOREZ
32	Alcides Nancyr f. Lopes	1.213.679	SPTC-ES	Alcides Nancyr f. Lopes
33	Wesley de S. Santos	1240.899	SPTC-ES	Wesley de S. Santos
34	Wagner Gilberto Almeida	219.863	SPTC-ES	Wagner Gilberto Almeida
35	Francisco José de Almeida	1765436	SPTC ES	Francisco José de Almeida
36	Adilson B. Oliveira	042389337.88	SPT ES.	Adilson B. Oliveira
37	Gláucio Moura			Gláucio Moura
38	Wallington Ina dos Anjos	07886577-37	SPTC ES	Wallington Ina dos Anjos
39	ANTONIO CÉLIO T. MARQUES	1.083.919 ES.	SPTC E.S.	ANTONIO CÉLIO T. MARQUES
40	Fabrizio MAGNANI	13.66030	SPTC ES	Fabrizio MAGNANI

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	Ana Cristina A. Gigarelli	1.080.252.	SSP. ES.	
02	Angelica Aparecida Lizer.	1.066.303.	SPTC ES	
03	Jubiana Aparecida Oliveira	995.881	SSP. BA.	
04	Edson Vianna Gomes	721.951.	SPTC ES	
05	Anilda Mulinari	893.086	SSP. BA	
06	Prana Ligoni Rocha	2.141.665	SPTC ES	
07	Glennay Tharange Guarnel	1.720.087.	SPTC. ES	
08	Gilmar Soares Sabate	70.26.52. ES	SSP. ES.	
09	Francisco J. G. Martins	701.273.	SSP. ES.	
10	Alcio Cesar P. Alvaranga	502.486.	SSP. E.S	
11	Luiz Carlos	10.964/2	61PM. ES	
12	Paulo Marcelo São Pedro	82.271.2	P.M.- ES.	
13	Anaciel Amorim de Lima	8.912.29	SPTC. ES	
14	Luiz Luiz Arnanzi	856.615	SSP E.S	
15	Fabris José de Araújo	4.309.063	SSP PE	
16	Amaro João Silva	17161891	SSP PE	
17	Paulo S. Machado	704146-ES	SSP ES	
18	Edival A FERREIRA		ES	
19	Buziangosê Candido	3883030	SSP- PE	
20	Roberto Joaquim Nogueira	0857984-ES	SSP- B.A	
21	Vandinho Sosa	4412179	SSP- ES.	
22	DIBIJO PEREIRA AMOJ	L.044.5720	SSP. ES	
23	Cherli da Cunha Est			
24	Jose Bustard Silva Cooplaoti	2935039	SSP- PE	
25	ROSALVO DE A SANTA	994.4111	ESP- E-S	
26	Arnaldo Campista de Azevedo	1221045	SSP- E.S	
27	Paulo L. F. F. F.	3.115.691	SSP RJ	
28	Alcino B. B.	754827	ESP- ES.	
29	Francisco Carlos P. C. C.	1014190	ESP- ES.	
30	Francisco de Oliveira	364291	SSP ES	
31	LUIZ FERMINO GUERINO	10.376.977	SSP SP	
32	Paulo Roberto de Sá	878.513	SSP SP	
33	Roberto Paulo	2086022EP	SSPES	
34	Luiz Luis Borja Silva	L.935.357	SSP PE	
35	Paulo Marcelo Zonta	1363884	SPTC E.S	
36	Osório PATILTA DE LIMA	4.951.63	SOS P.E	
37	PAULO SERGIO SOARES	1.762.959	SPTC E.S	
38	LEANDRO DA SILVA LUIZ	2122.605	SPTC E.S	
39	Roberto de Aguiar	L.613935ES	SPTC BA	
40	Anderson Silva Porto	2066426 ES	SPTC. ES.	

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	Franco de B. Ozelli	2040 621-ES	ES P/ES	
02	Tatiane Arruda	115452207-51		
03	Franciele Miranda Franisco	2.066.187	SP/ES	
04	Marilza Corrêa da Silva	957-719	S.P.T.C	
05	Edimara Valandro	2.206.605	S.P.T.C/25	
06	Gabriela Turdini	2051417	S.P.T.C/ES	
07	Tierney José B.M	1.956.199	S.P.T.C/ES	
08	Antônio Pereira	341 292	S.P.T.C. E.S	
09	Carolina Martinelli	3307-196ES	S.P.T.C. ES	
10	Robson dos Anjos	973.216	S.P.T.C. - ES	
11	Fernando Marcos Coelho	1.418.078	SSP - DF	
12	Adriana de Amor Junior	1.120.592	SSP - ES	
13	Clayson Gama Costa	1.939.908	S.P.T.C. - ES	
14	Antônio Rodolfo Mendes	1270 612	SSP - ES	
15	Valter Ribeiro	2671831-RJ	RJ - RJ	
16	Dália Souza Silva	1.794.608	SSP - MG	
17	Caroline Menelli Calmon	2.040.032	SSP - ES	
18	Alex Telles da Glória	2.026.372	S.P.T.C.	
19	Quercio Del Piero	2.903.947	D.P.T. - BA	
20	Wesley de	1202.861	D.S.T. - ES	
21	Vitorio S. Dias Filho	187674-2	D.S.T. - ES	
22	Mauro Belotti	957 800 ES	ES	
23	João Viana Saraiva	865577-ES	ES	
24	João Vitorino		ES	
25	Adeli Medeiros	970714	ES	
26	Carineza S. C	10756 618	M.G	
27	A	11 98274	S.P.T.C. ES	
28	Adriana F. de	2842868	SSP P. C	
29	Mauro S. S. Silva	1.145.747	SSPES	
30	Adeli Carlos Gama	1.617 873-	S.P.T.C. - ES	
31	Antonio Willis Miguel	782 310	S.P.T.C. - ES	
32	Sebastião Montano Silva	5372316	RECIFE - PE	
33	Delverson Ventura Benn	6654150	POMBOS - PE	
34	Gonçalon Manguês	5212583	SSP - PE	
35	Angelo Gomes Tomber	721944	S.P.T.C. E.S	
36	Luiz Fernando Gera	1.765924ES	S.P.T.C. E.S	
37	Rafael Roberto Nascimento	05559350-5	IPF - RJ	
38	Jose Amaro da Silva	3177771	SSP - P. C	
39	Itana Ferreira Sousa	145056692	PAS M.G	
40	Jose Petrucci	1.223 521	S.P.T.C. ES	

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	Conceição Zabel Gradella	853-354	SPTC	Conceição Zabel
02	Anderson de Oliveira Ayres	1.513.754	SSP	Anderson
03	Paulina de Santo Agostini	1448-400	SSP	Paulina
04	Maria Helena Galva	361.428	SPTC	Maria Helena Galva
05	Pedro Melo Neto	1.391.015	SPTC	Pedro Melo
06	José Antônio de Souza			José
07	Emeline Rosa de Melo			Emeline
08	Raimundo de Nascimento	1571421-ES	SPTC	Raimundo
09	Rodrigues Aguiar Aguiar	1543787-ES	SSP/ES	Rodrigues
10	Paulo P. Silva	321901-ES	SSP	Paulo
11	Graziela Fergini	1.288.244	SSP/ES	Graziela
12	Marlene Carreiro	898923	SSP/ES	Marlene
13	RAFAEL DA CRUZ CORREIA	1923806	SSP/ES	Rafael Correia
14	Marcos Romão Rodrigues	99010200	SSP/ES	Marcos
15	Jiliana Galardi	1.779.026	SSP/ES	Jiliana
16	Manduca Galavotti	10.135.5	SSP/ES	Manduca
17	Edna Parahyana	888262-ES		Edna
18	Mãe de Deus S. Maciel	791.842-ES		Mãe de Deus
19	ALESSANDRA SCARPA	1269479-ES		Alessandra
20	Francisco Carlos	1208.548-ES		Francisco
21	Carlos A. F. de	571451	SSP-ES	Carlos
22	Mãe Aparecida Bida Zanini	1.341.439	SSP/ES	Mãe Aparecida
23	Edgard Borges do S. Jr.	32.357.939-8	SSP/ES	Edgard
24	Edmundo D. Cavassa	1.632.669	SSP-ES	Edmundo
25	Chilene Bononi Brito	1.696.995	SSP-ES	Chilene
26	Rogério Jorge de Freitas	1.682.293	SSP-ES	Rogério
27	Rafael dos Reis	0883685485	SSP-BA	Rafael
28	Maria dos Anjos de Jesus	005.35022727	ES	Maria dos Anjos
29	Edilson R. Pereira			Edilson
30	Cláudio C. D. Augusto	858.278	ES/SSP	Cláudio
31	Márcia das Graças Paulino	464777	ES	Márcia
32	Constância José S. Machado	584758	ES/SSP	Constância
33	Arminda Amélia Amide	1.070.862	SSP/ES	Arminda
34	Marcia Fereira de Paula	595.248	SSP/ES	Marcia
35	Edson de Araújo	1.904.97	SPTS	Edson
36	Alcinara Sacramento Carvalho	1962306-ES		Alcinara
37	Marcelo Augusto de Souza	124759-ES		Marcelo
38	Edson de Souza	105755-ES	SSP/ES	Edson
39	Edson F. de Souza	1644.803	SSP/ES	Edson
40	Silvia Maria Arcari	107452	SSP/ES	Silvia

**ABAIXO-ASSINADO PELO APOIO A INCLUSÃO DO FISIOTERAPEUTA NO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Nós, abaixo-assinados, manifestamos o nosso apoio a inclusão do profissional fisioterapeuta no Programa Saúde da Família (PSF) e pedimos a aprovação, em lei, na câmara municipal de Linhares pelos vereadores.

Nº	NOME	IDENTIDADE	EMISSÃO/ESTADO	ASSINATURA
01	Cláudio S. Conceição	1289.529-55P	SSP-ES	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	Bernadete Soares de A. Neto	1.445.905-65	SPTC. ES.	<i>[Handwritten Signature]</i>
03	Wendell Nogueira Ayala	1375718	SPTC ES	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	Franciane da Silva Meirelles	2.065.791	SPTC ES	<i>[Handwritten Signature]</i>
05	Wendell Nogueira Ayala	1.675.487-ES	SESP	<i>[Handwritten Signature]</i>
06	Franciele Marchion	1.340.762-ES	SSP/ES	<i>[Handwritten Signature]</i>
07	Thiago Randelli Galati	1618591.65	SSP/ES	<i>[Handwritten Signature]</i>
08	Marcia Catasiano	952461-ES	SPTC	<i>[Handwritten Signature]</i>
09	Manuela Felix de Almeida	031620897-80		<i>[Handwritten Signature]</i>
10	Ana Luiza S do Couto	367.976-ES	SPTC/ES	<i>[Handwritten Signature]</i>
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				